



EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: licitacao@crefsc.org.br, REFERENTE O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, SEGUEM AS CONSIDERAÇÕES:

Pedido de esclarecimento: Vimos através deste solicitar esclarecimento, referente as licenças Adobe para o item 39 na descrição do objeto do termo de referência. O item está destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/0 pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), Informamos que, desde 5 de julho de 2017, a Especialização em Governo tornou-se pré-requisito para que uma Revenda Adobe possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

Qualquer venda e negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe que tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda da Adobe e a Revenda estará sujeita às penalizações previstas em contrato. Além disso, a Adobe e seu distribuidor não permitirão que a transação seja concluída.

Dessa forma, apenas as Revendas Autorizadas Adobe com a Especialização em Governo podem participar de licitações, pregões ou qualquer outra forma de concorrência pública que envolvam produtos Adobe. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.

Lembramos que a Especialização em Governo é concedida exclusivamente pela Adobe e se aplica aos governos federal, estaduais e municipais e a todos os órgãos públicos, autarquias, agencias, empresas estatais e universidades públicas, bem como a qualquer entidade que esteja sujeita a Lei 8.666/93 e suas regulamentações.

Em anexo encontra-se a lista de revendas autorizadas e nenhuma delas está enquadrada no regime de ME o EPP, é possível alteração de exclusividade para cota reservada do Item 39?

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradeço.

Esclarecimentos: Em análise ao questionamento apontado, percebe-se que o Edital da presente licitação, de fato, concede exclusividade à participação de ME e EPP, com base nas benesses concedidas pela Lei Complementar 123/06 às empresas enquadradas nesse regime quanto ao item 39 (licença Adobe Creative Cloud Complete Governmental Named - subscrição por 12 meses-Creative Cloud for teamns All Apps).

Extrai-se, contudo, do site da empresa Adobe que a criação da *Especialização em Governo* tornou pré-requisito que a revenda ao Governo e suas esferas deve ser por intermédio de empresa autorizada Adobe, com certificado em



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Especialização em Governo, sendo irregular e passível de penalização o fornecimento e aquisição fora das autorizadas.

Para obter essa certificação, uma série de requisitos e características são exigidos pela empresa Adobe, dentre eles, *que a empresa seja constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com a legislação brasileira (MEIs, EPPs ou microempresas são **inelegíveis**)*. Site oficial: < <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/> >.

Assim, não obstante a empresa tenha se valido do *pedido de esclarecimento*, instrumento jurídico inapto a alteração do edital, pois deveria ter sido feita impugnação, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, por ser o CREF3/SC integrante da Administração Pública Indireta, com natureza jurídica de Autarquia Federal e, em atenção ao princípio da autotutela e do almejo em realizar um certame exitoso, observando à legalidade, reconhece-se, de ofício, a necessidade de alterar a exclusividade concedida no item 39, de modo a conceder a possibilidade de participar do pregão qualquer empresa que possua a certificação em especialização em Governo concedida pela Adobe.

Em razão do exposto, é medida que se impõe a retificação do Edital, com sua devida republicação, em observância ao prazo legal.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

**Débora Grizante
Pregoeira CREF3/SC**